

Processo n.: @CON 16/00429502

Assunto: Consulta - Revisão de Prejulgado

Interessado: Luiz Roberto Herbst.

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 648/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Reformar, com fundamento no art. 156 do Regimento Interno, o Prejulgado nº. 1231, nos seguintes termos:

Prejulgado nº. 1231

É lícito à Câmara de Vereadores aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa, desde que não interfiram no cumprimento de obrigações financeiras, sendo que os rendimentos dessas aplicações serão creditados nas contas a que se referem como Receitas Extraorçamentárias.

2. Reformar, com fundamento no art. 156 do Regimento Interno, o Prejulgado nº. 0461, nos seguintes termos:

Prejulgado nº. 0461

1. Os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras efetuadas pelas Câmaras devem ser devolvidos ao Poder Executivo para fins de apropriação da receita municipal.

3. Dar ciência às Unidades Gestoras que deram origem aos Prejulgados nº 461 (Câmara Municipal de Florianópolis) e nº 1231 (Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira).

Ata n.: 58/2017

Data da sessão n.: 23/08/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Chereem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e Julio Garcia (Relator)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

JULIO GARCIA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC